



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3865 , DE 11 DE AGOSTO DE 1988.

Constitui Comissão de Tomada de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores MARIA GILDA TIMBÓ, Contador, cadastro nº 33.817-6, DEUZUÍTA DO CARMO LOPES, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 02.523-2, SÔNIA MARIA MOTA VEIGA, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 31.702-1 e MANOEL RODRIGUES PEREIRA, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 33.058-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, referente ao período de 01.01.88 a 14.07.88.

Parágrafo único - A Comissão ora designada terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, para a fiel execução deste Decreto.

Art. 2º - Os servidores constantes do artigo 1º, ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de subsídios, bem como a elaboração do



DE 11 DE AGOSTO DE 1988

Atestado de entrega  
de 21/08/88

Constituição do Conselho de  
de Contas do Estado  
de Rondônia - Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de  
MARTA LINDA TIMBO, Coordenadora, inscrita nº 13.874-6, BEATRIZ DE CARVALHO  
LIMA, inscrita no Conselho nº 07.535-2, SÔNIA MARIA  
MOTA VEIGA, inscrita no Conselho nº 31.104-1,  
MARCOS ROQUELES FERREIRA, inscrita no Conselho nº 07.535-2,  
e demais membros do Conselho de Contas do Estado de Rondônia,  
de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 14.972/88,  
referido no artigo 1º do Decreto nº 14.972/88.

Parágrafo único - O Conselho de Contas do Estado de Rondônia  
deverá prestar contas ao Poder Executivo, conforme o disposto no  
artigo 2º do Decreto nº 14.972/88.

Art. 2º - O Conselho de Contas do Estado de Rondônia  
deverá prestar contas ao Poder Executivo, conforme o disposto no  
artigo 2º do Decreto nº 14.972/88.

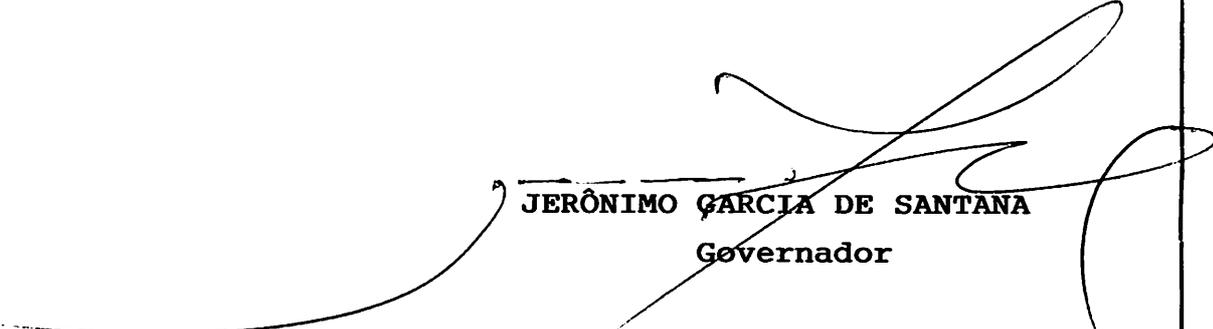


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Relatório Final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 11 de agosto de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador